



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2012

CONTRATO Nº 115/2012

**VERIFICADOR INDEPENDENTE DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DO
COMPLEXO DO MINEIRÃO**


Paula Fabiana Oliveira Barbosa
Assessora Jurídica - Chefe
Masp: 1.147.252-9 - OAB/MG: 93.528
SECOPA



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICADOR
INDEPENDENTE**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2012

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR COMO VERIFICADOR INDEPENDENTE NA AFERIÇÃO DO DESEMPENHO E DA QUALIDADE DA CONCESSIONÁRIA QUE REALIZARÁ A EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, PRECEDIDAS DE OBRAS DE REFORMA, RENOVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO COMPLEXO DO MINEIRÃO NO ÂMBITO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA/GABINETE DE SECRETÁRIO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO DA COPA DO MUNDO, E A EMPRESA ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA..


Paula Fabiana Oliveira Barbosa
Assessora Jurídica - Chefe
Masp: 1.147.252-9 - OAB/MG: 93.528
SECOPA



PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA DO ESTADO**, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, 13º andar, Prédio Gerais, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.235.618/0001-82, Inscrição Estadual isenta, pelo **GABINETE DE SECRETÁRIO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO DA COPA DO MUNDO**, neste ato representada, nos termos da Resolução Conjunta Secretaria-Geral da Governadoria e Gabinete de Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo nº 07, de 23 de maio de 2012, pelo Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo, **SERGIO ALAIR BARROSO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 609.555.898-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, sediada em São Paulo, SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 1830, Torre II, 6º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº. 59.527.788/0001-31, I.E. isenta, por seu representante legal José Carlos Costa Pinto, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 05.322.024-0, expedida pela SSP/RJ, e CPF nº. 703.754.027-72, doravante denominada simplesmente **VERIFICADOR INDEPENDENTE**.

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO para aferição do desempenho e da qualidade da CONCESSIONÁRIA que realizará a exploração da operação e manutenção, precedidas de obras de reforma, renovação e adequação do COMPLEXO DO MINEIRÃO no âmbito do contrato de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral de Licitações), com suas alterações e demais normas que regem a matéria, que se regulará pelo disposto no Edital de Concorrência nº. 001/2012 e pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, abaixo transcritas:

Paula Fabiana Oliveira Barbosa
Assessora Jurídica - Chefe
Masp: 1.147.252-9 - OAB/MG: 93.528
SECOA



SUMÁRIO

CLÁUSULA I – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO.....	5
CLÁUSULA II – DAS DEFINIÇÕES.....	5
CLÁUSULA III – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO RÉGIME JURÍDICO DO CONTRATO.....	5
CLÁUSULA IV – DA INTERPRETAÇÃO.....	5
CLÁUSULA V – DO OBJETO DO CONTRATO	6
CLÁUSULA VI – DOS PRODUTOS E SERVIÇOS.....	6
CLÁUSULA VII – DA EXECUÇÃO DO OBJETO	6
CLÁUSULA VIII – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO	8
CLÁUSULA IX – DOS PRAZOS.....	9
CLÁUSULA X – DO PREÇO.....	9
CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	10
CLÁUSULA XII – DO REAJUSTAMENTO.....	19
CLÁUSULA XIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	19
CLÁUSULA XIV – DAS OBRIGAÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE	19
CLÁUSULA XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	21
CLÁUSULA XVI – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE.....	21
CLÁUSULA XVII – DA FISCALIZAÇÃO.....	22
CLÁUSULA XVIII – DA PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS	22
CLÁUSULA XIX – DA CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES.....	22
CLÁUSULA XX – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL	23
CLÁUSULA XXI – DA NOVAÇÃO.....	23
CLÁUSULA XXII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	23
CLÁUSULA XXIII – DA RESCISÃO	24
CLÁUSULA XXIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25

Paula Fabiana Oliveira Barbosa
Assessora Jurídica - Chefe
Masp: 1.147.252-9 - OAB/MG: 93.528
SECOA



CLÁUSULA I – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO.

1.1 Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Edital de Concorrência nº. 001/2012 e todos os seus ANEXOS;
- b) ANEXO II – Proposta Técnica;
- c) ANEXO III – Proposta Comercial.

CLÁUSULA II – DAS DEFINIÇÕES

2.1 As expressões gravadas em caixa alta no presente CONTRATO encontram-se definidas no Edital de Concorrência nº 001/2012, constante no ANEXO I – Edital de Concorrência nº. 001/2012 e todos os seus ANEXOS.

CLÁUSULA III – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

3.1 O presente CONTRATO está sujeito às leis vigentes no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra legislação.

3.2 O presente CONTRATO rege-se pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pela Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, pelo Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, pelas normas técnicas e instruções normativas pertinentes, e pelo Edital de Concorrência nº 001/2012 e seus ANEXOS.

CLÁUSULA IV – DA INTERPRETAÇÃO

4.1 Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição do CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme indicado na CLÁUSULA I – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO.

4.2 Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

4.2.1 As definições do CONTRATO serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural, masculina e feminina;

4.2.2 As referências ao CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES; e

Paula Fabiana Oliveira Barbosa
Assessora Jurídica - Chefe
Masp: 1.147.252-9 - OAB/MG: 93.528
SECOPA



4.2.3 As referências a diplomas legais devem ser interpretadas de acordo com tais diplomas legais e alterações posteriores, respeitado o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

4.3 No caso de divergência entre as disposições do CONTRATO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições do CONTRATO.

4.4 Quaisquer custos relativos à interpretação do presente CONTRATO e de orientações e determinações oriundas da CONTRATANTE ao VERIFICADOR INDEPENDENTE correrão às expensas deste último.

4.5 As referências às normas aplicáveis ao CONTRATO deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique.

4.6 Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA V – DO OBJETO DO CONTRATO

5.1 É objeto do presente CONTRATO a prestação, em regime de empreitada por preço global, dos serviços de aferição do desempenho e da qualidade da CONCESSIONÁRIA do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA do COMPLEXO DO MINEIRÃO, por meio do Sistema de Mensuração de Desempenho constante no referido CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a Concessionária Minas Arena – Gestão de Instalações Esportivas S.A., para exploração da operação e manutenção, precedidas de obras de reforma, renovação e adequação do COMPLEXO DO MINEIRÃO, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, em especial, ao definido no ANEXO I – Termo de Referência.

CLÁUSULA VI – DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

6.1 A execução do objeto deste CONTRATO descrito na CLÁUSULA V – DO OBJETO DO CONTRATO, implicará a entrega total dos produtos e serviços descritos no ANEXO I – Edital de Concorrência nº. 001/2012 e todos os seus ANEXOS.

CLÁUSULA VII – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá obedecer às condições descritas neste CONTRATO para perfeito cumprimento do objeto, conforme estipulado no ANEXO I – Edital de Concorrência nº. 001/2012 e todos os seus ANEXOS, tendo em vista a especificação dos produtos e os prazos de execução pré-determinados para cada atividade.

7.2 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá iniciar os trabalhos a contar da data de emissão de ORDEM DE INÍCIO emitida pela CONTRATANTE, que inaugura a



fase PRÉ-OPERACIONAL. A fase OPERACIONAL deverá ter início a partir da emissão de ORDEM DE OPERAÇÃO pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 300 (trezentos) dias, a partir da data da ORDEM DE INÍCIO.

7.3 Para executar as etapas do trabalho dando cumprimento ao OBJETO do CONTRATO, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá constituir sua EQUIPE MÍNIMA DO PROJETO com o GERENTE DE PROJETO, atuante como responsável técnico e comercial do CONTRATO e pelos demais profissionais, de vínculo permanente ou contrato de trabalho com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou contrato preliminar de trabalho (com firma reconhecida do profissional) que será principal, caso a proponente seja declarada vencedora do certame.

7.3.1 Sempre que houver a intenção de afastamento, substituição ou inclusão de qualquer membro da EQUIPE MÍNIMA DO PROJETO, a CONTRATANTE deverá ser comunicada. No caso de substituição ou inclusão, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar os respectivos currículos, ficando a aceitação sujeita à aprovação da CONTRATANTE.

7.3.1.1 Na hipótese de substituição, o profissional que passará a integrar a EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO deverá possuir uma qualificação que lhe confira a mesma pontuação técnica que o seu substituído auferiu na fase licitatória.

7.4 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá entregar até o quinto dia útil do mês subsequente ao da data marcada para a finalização da prestação do serviço, em cronograma firmado entre as partes em consonância ao ANEXO I – Edital de Concorrência nº. 001/2012 e todos os seus ANEXOS, os produtos e relatórios pertinentes à etapa de execução correspondente, devidamente assinados pelo GERENTE DE PROJETO, para avaliação da CONTRATANTE e posterior emissão do aceite.

7.5 A CONTRATANTE avaliará os produtos ou relatórios entregues e emitirá o aceite.

7.5.1 Em caso de não aceitação dos produtos ou relatórios entregues pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONTRATANTE convocará o GERENTE DE PROJETO para prestar esclarecimentos e fazer as correções cabíveis, sem o prejuízo da continuidade da execução dos trabalhos.

7.5.2 Enquanto aguarda a efetivação do aceite, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá manter a continuidade da execução dos trabalhos seguindo-se a sequência das atividades e o cronograma de projeto aprovado pela CONTRATANTE, sem alteração dos prazos firmados.

7.6 Uma etapa somente será considerada concluída quando for dado o aceite no relatório ou produto correspondente pela CONTRATANTE.

7.7 Os produtos e serviços descritos no ANEXO I – Edital de Concorrência nº. 001/2012 e todos os seus ANEXOS serão realizados tendo em vista as condições que se seguem:

Paula Fabiana Oliveira Barbosa
Assessora Jurídica - Chefe
Masp: 1.147.252-9 - OAB/MG: 93.528
SECOPA



7.7.1 Os produtos e serviços objeto do ANEXO I – Edital de Concorrência nº. 001/2012 e todos os seus ANEXOS serão desenvolvidos e prestados nas dependências do VERIFICADOR INDEPENDENTE, em Belo Horizonte, sem prejuízo das visitas técnicas que deverão ser realizadas no Complexo do Mineirão, onde, a critério da CONTRATANTE, poderá ser disponibilizado espaço físico para realização das atividades.

7.7.2 Não constitui objeto do escopo deste CONTRATO a disponibilização à equipe técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, de instalações físicas, ramais telefônicos, pontos de rede, acesso à internet e materiais consumíveis referentes aos trabalhos, tais como papel, impressão e material de escritório, bem como meios de transporte e locomoção da equipe técnica.

7.7.3 Cabe ao VERIFICADOR INDEPENDENTE realizar visitas técnicas, sempre que necessárias para a boa execução do OBJETO DO CONTRATO.

7.7.4 As verificações em campo serão realizadas em horário a ser definido pela CONTRATANTE.

7.7.5 Em decorrência de eventos alheios às vontades das PARTES, a remarcação das verificações em campo deverá ser acordada entre as partes.

7.7.6 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá dispor de computadores, bem como de todo material necessário para a aferição dos dados, tais como, mas sem se limitar a, *Palmtops*, máquinas fotográficas, *smartphones*, GPS e *softwares* específicos desde que previamente aprovados pela CONTRATANTE, para a correta prestação do serviço, para cada um dos profissionais a serem alocados.

7.8 Fica acordado entre as PARTES que o VERIFICADOR INDEPENDENTE será desmobilizado durante os eventos da Copa das Confederações de 2013 e a Copa do Mundo FIFA de 2014, devendo o VI suspender a execução do objeto do presente contrato por período a ser informado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A CONTRATADA oferece, a título de garantia de execução do CONTRATO, na modalidade fiança bancária, o valor de R\$333.888,85 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do CONTRATO.

8.2 A garantia prestada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE responderá por todas as suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, inclusive as multas que a ela venham ser aplicadas.

8.3 A CONTRATANTE poderá utilizar-se, de pleno direito, total ou parcialmente, da garantia prestada para ressarcimento de multas e do descumprimento de demais



obrigações estabelecidas neste instrumento, por parte do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

8.4 Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, desde que atribuída ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, esta se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE da utilização da garantia.

8.5 Fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia da execução do presente CONTRATO, comprometendo-se a devolvê-la ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do término deste CONTRATO, desde que este tenha cumprido integralmente todas as obrigações, e que não haja no plano administrativo ou judicial qualquer pendência ou reclamação, hipóteses em que ficará retida até a solução final.

8.6 A garantia prestada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá cobrir a continuidade dos serviços a serem prestados, o pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, indenizações a terceiros, bem como prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações por ele assumidas, durante todo o período de vigência do CONTRATO.

8.7 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do VERIFICADOR INDEPENDENTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.8 A garantia prestada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE será liberada ou restituída após a execução do CONTRATO, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do art. 56, §4º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DOS PRAZOS

9.1 O presente CONTRATO terá prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data da sua publicação, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

9.2 Os prazos para execução das fases e etapas objeto deste CONTRATO devem ter duração conforme especificado no ANEXO I – Edital de Concorrência nº. 001/2012 e todos os seus ANEXOS.

CLÁUSULA X – DO PREÇO

10.1 A CONTRATANTE pagará ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, pela prestação dos serviços ora contratados, o preço global de R\$ 6.677.777,00 (seis milhões, seiscentos e setenta e sete reais), conforme PROPOSTA COMERCIAL, cujo modelo pode ser encontrado no ANEXO III, a ser apresentada pelo VERIFICADOR



INDEPENDENTE, considerando o disposto no ANEXO I – Edital de Concorrência nº. 001/2012 e todos os seus ANEXOS;

10.2 Os preços contratuais incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos objeto deste CONTRATO, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento do valor de cada atividade será efetuado a partir da verificação da entrega de cada produto determinado em cada uma das fases e etapas descritas no ANEXO I – Edital de Concorrência nº. 001/2012 e todos os seus ANEXOS. O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após o aceite, pela CONTRATANTE, de todos os produtos referentes a cada uma das etapas.

11.2 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, via ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

11.3 O VERIFICADOR INDEPENDENTE emitirá uma Nota Fiscal/Fatura em nome da CONTRATANTE (Secretaria-Geral da Governadoria do Estado/Gabinete de Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo), na qual deverá discriminar todos os serviços prestados e seus respectivos preços de acordo com o orçamento aprovado – com impostos incidentes, serviços subcontratados, e o percentual e valor da taxa de administração.

11.3.1 Quando os serviços demandados forem executados pelo próprio VERIFICADOR INDEPENDENTE, constarão na Nota Fiscal/Fatura apenas os serviços prestados, com impostos incidentes.

11.4 A Nota Fiscal/Fatura de qualquer empresa subcontratada deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE e entregue aos cuidados do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o que não significa ruptura da relação entre este e seus fornecedores.

11.4.1 As empresas que forem subcontratadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE serão pagas diretamente por este, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do pagamento dos serviços pela CONTRATANTE.

11.4.1.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE, após o pagamento do(s) serviço(s) às empresas por ele subcontratadas, deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar à CONTRATANTE os comprovantes de liquidação das Notas Fiscais/Fatura e de compensação de cheque(s), se for o caso.



11.4.1.2 A CONTRATANTE poderá reter os futuros pagamentos devidos ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso esta não comprove o pagamento às empresas subcontratadas no prazo estabelecido no subitem 11.4.1.3.

11.5 Para fazer jus ao recebimento do pagamento, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, os seguintes documentos:

11.5.1 Comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

11.5.2 Listagem contendo nomes dos membros da EQUIPE MÍNIMA DO PROJETO do VERIFICADOR INDEPENDENTE, que atuou na execução da atividade do projeto a que se refere à realização do pagamento; respectivos demonstrativos de vínculo com o VERIFICADOR INDEPENDENTE e comprovação da carga horária trabalhada por cada membro da EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO referente ao serviço executado, contendo assinatura de cada membro.

11.5.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o número deste CONTRATO e a descrição do produto/serviço a que se refere, destaque dos impostos incidentes e eventuais deduções e/ou retenções legais.

11.6 A primeira via da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com os documentos citados no item 11.7 deverão ser entregues no endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, à Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/ nº - Prédio Gerais, 13º andar, Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG CEP 31630-901, destinado ao Gabinete de Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo, de segunda a sexta-feiras, no horário de 09:00 às 17:00 horas.

11.6.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá informar o nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

11.7 Caso a emissão das Notas Fiscais/Faturas seja feita em desacordo com os termos do CONTRATO, poderão as mesmas ficar retidas na sede da CONTRATANTE, sob a responsabilidade do GESTOR DO CONTRATO, aguardando a chegada da documentação em ordem.

11.8 Na ocorrência do item 11.7, o prazo para realização do pagamento pela CONTRATANTE será contado a partir da regularização da documentação pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

11.9 Sendo necessárias providências complementares por parte do VERIFICADOR INDEPENDENTE, para o adimplemento de quaisquer obrigações, o decurso de prazo para pagamento será contado a partir da regularização da documentação pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2012

11.10 Os pagamentos estão sujeitos às deduções e/ou retenção de tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte, e de outras deduções e/ou retenções determinadas por lei e/ou previstas contratualmente.

11.11 Os produtos deverão ser entregues conforme disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, respeitando sempre os prazos a serem definidos pela ORDEM DE INÍCIO e a ORDEM DE OPERAÇÃO.

11.11.1 A dinâmica de entregas prevista para cada um dos meses deste CONTRATO, conforme tabela referencial estimativa exposta abaixo, principalmente no tocante aos seus respectivos prazos, sob pena de aplicação das sanções administrativas dispostas na CLÁUSULA XXII deste CONTRATO.

Etapa I – Pré-Operação				
Tarefa	#	Produtos	Descrição	Período
Plano Geral de Projeto	P1	Realização de <i>workshop</i> básico para definição da metodologia a ser empregada na estrutura organizacional do projeto e designação de interlocutores na empresa que atuará como VI para integrar o Comitê Gestor. (Quinze dias da ordem de início da CONTRATANTE)	<i>Workshop</i> para sintonizar e compartilhar os conhecimentos do trabalho de desenvolvimento da metodologia de aferição dos indicadores. Base do projeto estruturada; diretrizes de execução do objeto estabelecidas; conceitos e práticas equalizadas; e equipe do projeto estabelecida e integrada.	Mês 1
	P2	Cronograma Geral do projeto aprovado pela CONTRATANTE com todas as suas variáveis, detalhando etapas, produtos, ações, responsáveis, respectivas durações e toda e qualquer característica necessária para a construção bem sucedida de um projeto. (Vinte e cinco dias da ordem de início do contratante)	Determinação de duração de etapas e datas de entrega de produtos; definição da estrutura organizacional adequada; identificação das responsabilidades das partes assumidas em contrato; definição da metodologia de trabalho e identificação das ferramentas de controle.	
Mapeamento dos Papéis e Responsabilidades das Partes	P3	Relatório prevendo as atribuições e responsabilidades do VERIFICADOR INDEPENDENTE, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA desenhando uma matriz de responsabilidades entre as equipes envolvidas em qualquer das PARTES. (Trinta e cinco dias da ordem de início da CONTRATANTE)	Compreender e alinhar as responsabilidades e obrigações contraídas por cada uma das partes envolvidas no contrato.	Mês 2
Entrevistas com VI's de outras Concessões	P4	Relatório com seus respectivos gráficos e desenhos da compilação das entrevistas realizadas com Verificadores Independentes de outras parcerias público-privadas nacionais e internacionais. (Quarenta e cinco dias da ordem de início do CONTRATANTE)	Aprender com experiências anteriores e concomitantes para aprimorar a atuação no Contrato de Concessão do Complexo do Mineirão.	

Paula Fabiana Oliveira Barbosa
Assessora Jurídica - Chefe
Masp: 1.147.252-9 - OAB/MG: 93.528
SECOPA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2012

Entendimento do SMD e do MP	P5	Relatório com seus respectivos gráficos e desenhos para o levantamento completo de procedimentos e processos para aferição dos dados indicadores que compõem o ID e o cálculo da remuneração da concessionária conforme previsto nos Apêndices I e II ao ANEXO IV, contendo críticas e sugestões de aprimoramento do SMD e do MP. (Sessenta dias da ordem de início da CONTRATANTE)	Propor ajustes e soluções ao mecanismo de aferição	
Estudo do POP	P6	Relatório com seus respectivos gráficos e desenhos do modelo de gestão do Complexo do Mineirão, consagrado no Plano de Operações Padrão, identificando pontos de sucesso e pontos fracos a serem melhorados. (Sessenta dias da ordem de serviço da CONTRATANTE)	Propor melhorias ao Plano de Operações Padrão, que é a principal referência do modelo de governança do contrato de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.	
Estudo Preliminar da Arquitetura Tecnológica Proposta para a Atuação da Empresa de TI	P7	Relatório que avalia a proposta de solução de TI para o funcionamento do mecanismo de pagamento do contrato (Noventa dias da ordem de início da CONTRATANTE)	Compreender para contratar empresa de TI responsável pela aplicação de conhecimentos do setor no mecanismo de aferição, bem como a segurança da informação.	Mês 3
Plano Geral de Projeto Revisto	P8	Apresentação da revisão do Plano Geral de Projeto, com o: reatualização da proposta inicial, mediante aplicação dos conhecimentos adquiridos por meio dos estudos consagrados nos produtos entregues neste interim, entre o momento da entrega deste produto e o início da pré-operação. (Cento e vinte dias da ordem de início da CONTRATANTE).	Aprimoramento das diretrizes de responsabilidades e fluxo organizacional dos processos e procedimentos inerentes ao contrato	Mês 4
Desenvolvimento de Ferramentas Iniciais para os Processos e Procedimentos de Aferição	P9	Relatório contendo os indicadores do ID analisados; desenho dos processos e procedimentos (incluindo segurança) para aferição dos ID e para a execução dos serviços; modelos e formulários a serem utilizados para padronização da comunicação entre as partes do contrato; propor indicadores estratégicos, que não gerem alteração no mecanismo de pagamento à CONCESSIONÁRIA e que auxiliarão o PODER CONCEDENTE na avaliação de suas principais metas. (Cento e cinquenta dias da ordem de início da CONTRATANTE)	Categorização e classificação dos indicadores do ID; definição da metodologia de aferição; definição dos processos e prazos para se chegar à NF; determinar o modelo dos relatórios, reuniões e seminários, bem como as respectivas periodicidades; propor indicadores estratégicos complementares; portfólio de indicadores estratégicos que não afete o equilíbrio financeiro	Mês 5
Criação de um Software de Aferição pelo VI	P10	Desenvolvimento da arquitetura de mensuração de desempenho, bem como da solução de TI, a serem aplicadas na gestão do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. Sistema web em operação. (Cento e oitenta dias da ordem de início da CONTRATANTE).	Desenvolvimento de um sistema de informação web que faz a rotina do cálculo de aferição automaticamente; dashboard gerencial, bem como criação de mecanismos de interação com a concessionária e o poder concedente.	Mês 6



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2012

	P11	Disponibilizar o sistema <i>web</i> para acesso remoto das partes, com interface amigável e customizada (Cento e oitenta dias da ordem de início da CONTRATANTE).	Automatização do cálculo da prestação pecuniária									
	P12	Elaboração do manual de utilização das soluções de TI (Cento e oitenta dias da ordem de início da CONTRATANTE).										
	P13	Cálculo automático das contraprestações pecuniárias e apresentação das mesmas na forma de relatórios. (Cento e oitenta dias da ordem de início da CONTRATANTE).										
	P14	Painel de controle (<i>dashboard</i>) gerencial no qual serão exibidos os indicadores que compõem o Índice de Desempenho (ID) aferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, bem como o cálculo da Nota Final (NF) em periodicidade no mínimo mensal. (Cento e oitenta dias da ordem de início da CONTRATANTE).										
Banco de dados	P15	Documentar e fornecer todo o material de desenvolvimento do sistema <i>web</i> , bem como o código fonte do mesmo. (Duzentos e dez dias da ordem de início da CONTRATANTE).	Concentração e armazenamento de dados para consulta, devendo o GMG ter acesso a essas informações.	Mês 7								
Avaliação Final da Pré Operação	P16	Relatório técnico contendo histórico das ações e do aprendizado acumulado pelo VI, durante o período da Pré-Operação. (Duzentos e quarenta dias da ordem de início da CONTRATANTE).	Histórico das ações e do aprendizado acumulado pelo VI, durante o período da Pré-Operação	Mês 8								
	P17	Relatório financeiro contendo histórico de operações do COMPLEXO DO MINEIRÃO durante a fase de PRÉ-OPERAÇÃO do Verificador Independente.	Registro de todas as operações financeiras no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA do Complexo do Mineirão, durante o período de Pré-Operação do VI.	5 dias após Ordem de Operação								
Etapa II – Operação												
Produtos	Relat. I (P18)	Relat. II (P19)	Relat. III (P20)	Relat. IV (P22)	Relat. V (P23)	Relat. VI (P27)	Relat. VII (P28)	Relat. VIII (P32)	Relat. IX (P36)	(P26)	(P28)	Outros produtos
Mês 9	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	P24, P25, P29, P31, P33, P34 e P35
Mês 10	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Mês 11	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Mês 12	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	P33
Mês 13	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	P29; P34



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2012

Mês 14	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Mês 15	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	P24; P25; P31; P33; P35
Mês 16	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Mês 17	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	P29; P34
Mês 18	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	P33
Mês 19	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Mês 20	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Mês 21	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	P24; P25; P29; P31; P33; P34; P35
Mês 22	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Mês 23	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Mês 24	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	P33
Mês 25	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	P29; P34
Mês 26	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Mês 27	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	P24; P25; P31; P33; P35
Mês 28	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Mês 29	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	P29; P34
Mês 30	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	P33
Mês 31	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Mês 32	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2012

Mês 33	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	P24; P25; P29; P31; P33; P34; P35
Mês 34	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Mês 35	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Mês 36	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	P33
Mês 37	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	P29; P34
Mês 38	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Mês 39	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	P24; P25; P31; P33; P35
Mês 40	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Mês 41	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	P29; P34
Mês 42	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	P33
Mês 43	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Mês 44	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Mês 45	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	P24; P25; P29; P31; P33; P34; P35
Mês 46	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Mês 47	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Mês 48	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	P33

Legenda			
Produto	Descrição	Numeração	Periodicidade
P18	Relatório mensal de acompanhamento contínuo a partir da supervisão do contrato de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	Relatório I	Mensal
P19	Relatórios mensais com os resultados das aferições dos indicadores, dados de análise financeira, análise sobre a precisão dos RD a serem apresentados pela concessionária, e o valor da NF emitida pelo VI.	Relatório II	Mensal



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2012

P20	Relatórios mensais com os dados de análise financeira, avaliação da margem operacional mensal correspondente ao fluxo de caixa livre gerado pela CONCESSIONÁRIA, considerando a receita total mensal proveniente da exploração comercial das áreas previstas no projeto arquitetônico do complexo do Mineirão, descontando-se os custos operacionais associados.	Relatório III	Mensal
P21	Parecer Técnico para respaldar decisão do PODER CONCEDENTE acerca de eventual liquidação de valores decorrentes de pedido de reequilíbrio econômico financeiro e do pagamento de indenizações	ND	Sob Demanda
P22	Relatório mensal analítico acerca da precisão dos dados gerados pelos Relatórios de Desempenho (RD), entregues pela concessionária.	Relatório IV	Mensal
P23	Relatório de visitas realizadas para verificação dos critérios de disponibilidade que consubstanciam o Índice de Disponibilidade, constante no Apêndice II ao ANEXO IV do EDITAL.	Relatório V	Mensal
P24	Sugestões de inovação e modernização dos parâmetros de desempenho da CONCESSIONÁRIA, com vistas a ampliar a transparência das informações e facilitar os procedimentos de análise dos resultados apurados;	ND	Semestral ou sob-demanda
P25	Realização de pesquisas para cumprimento do Sistema de Mensuração de Desempenho (SMD)	ND	Semestral
P26	Determinação do percentual do cumprimento dos índices de serviços.	ND	Mensal
P27	Relatórios mensais com o valor da Nota Final (NF) emitida pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e sugestão do valor da Parcela Pecuniária Mensal Complementar (Pb), com base nos valores aferidos	Relatório VI	Mensal
P28	Verificação dos Comprovantes de Recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias para comprovar a responsabilidade fiscal da CONCESSIONÁRIA.	ND	Mensal
P29	Reuniões com propostas de melhorias nos processos, procedimentos e modelo de gestão do VERIFICADOR INDEPENDENTE e da CONCESSIONÁRIA; além de alinhamento das expectativas, fatos supervenientes, apresentação de resultados e discussão de assuntos pertinentes.	ND	Quadrimestral ou sob demanda;
P30	Relatórios de cunho gerencial contendo uma compilação dos resultados aferidos para constar no histórico de desempenho da CONCESSIONÁRIA	Relatório VII	Mensal
P31	Processos e procedimentos atualizados quanto à tecnologia e técnicas de aferição de resultados disponíveis	ND	Semestral ou sob demanda
P32	Relatórios mensais sobre a execução das atividades previstas a empresas subcontratadas para a realização de serviços de pesquisa de satisfação e de desenvolvimento de soluções de web;	Relatório VIII	Mensal
P33	Treinamentos com vistas a qualificar representantes designados pela concessionária e pelo poder concedente à governança do contrato de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e às ferramentas do VI;	ND	Trimestral ou sob demanda
P34	Estudo de <i>benchmarking</i> abrangendo as metas de arenas esportivas similares, no Brasil e no mundo, sugerindo e aplicando melhorias ao contrato de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, notadamente, ao SMD e ao MP, com base nos estudos.	ND	Quadrimestral ou sob demanda;
P35	Ministrar treinamento de uso do sistema web sempre que necessário;	ND	Semestral ou sob demanda
P36	Relatório mensal contendo o resultado da análise de segurança de TI dos <i>softwares</i> da CONCESSIONÁRIA e do sistema de aferição do próprio VERIFICADOR INDEPENDENTE.	Relatório IX	Mensal

11.12 Os pagamentos serão realizados conforme a entrega e aceite de todos os produtos determinados para cada atividade, na etapa de PRÉ-OPERAÇÃO, e realizado de forma



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2012

mensal na etapa de operação, fase que terá início a partir da ORDEM DE OPERAÇÃO emitida pela CONTRATANTE, explicitadas neste CONTRATO.

11.13.1 Caso a etapa de operação seja iniciada no mês 9, os pagamentos respeitarão a dinâmica estabelecida na tabela a seguir exposta:

Etapa de Pré-Operação	
Período	% do valor da proposta comercial
Mês 1	2,00%
Mês 2	2,00%
Mês 3	2,00%
Mês 4	2,00%
Mês 5	2,00%
Mês 6	2,00%
Mês 7	2,00%
Mês 8	6,00%
Etapa de Operação	
Mês 9	2,00%
Mês 10	2,00%
Mês 11	2,00%
Mês 12	2,00%
Mês 13	2,00%
Mês 14	2,00%
Mês 15	2,00%
Mês 16	2,00%
Mês 17	2,00%
Mês 18	2,00%
Mês 19	2,00%
Mês 20	2,00%
Mês 21	2,00%
Mês 22	2,00%
Mês 23	2,00%
Mês 24	2,00%
Mês 25	2,00%
Mês 26	2,00%
Mês 27	2,00%
Mês 28	2,00%
Mês 29	2,00%
Mês 30	2,00%
Mês 31	2,00%
Mês 32	2,00%
Mês 33	2,00%
Mês 34	2,00%
Mês 35	2,00%



Mês 36	2,00%
Mês 37	2,00%
Mês 38	2,00%
Mês 39	2,00%
Mês 40	2,00%
Mês 41	2,00%
Mês 42	2,00%
Mês 43	2,00%
Mês 44	2,00%
Mês 45	2,00%
Mês 46	2,00%
Mês 47	2,00%
Mês 48	2,00%

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTAMENTO

12.1 Os valores previstos neste CONTRATO serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 meses, a contar da data base da PROPOSTA COMERCIAL. Após este período, o valor poderá ser reajustado mediante solicitação e justificativa formais do VERIFICADOR INDEPENDENTE, adotando-se para o reajuste, quando concedido, o Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA) do IBGE ou, na hipótese de sua extinção, o índice que vier a substituí-lo por determinação legal.

CLÁUSULA XIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta da dotação orçamentária 1631.27.813.007.4327.0001.33.90.39.99.1.10.1, do orçamento em vigor pela Lei Estadual n.º 20.026, de 10 de Janeiro de 2012 e para os exercícios subsequentes, pela dotação que for fixada para atender às obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA XIV – DAS OBRIGAÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

14.1 São obrigações do VERIFICADOR INDEPENDENTE, além das demais estabelecidas neste CONTRATO e na legislação:

14.1.1 Manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do CONTRATO.

14.1.2 Informar ao representante nomeado pela CONTRATANTE como gestor deste CONTRATO, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas.



14.1.3 Desenvolver todas as atividades inerentes ao CONTRATO, executando as atividades constantes no ANEXO I – Edital de Concorrência nº. 001/2012 e todos os seus ANEXOS.

14.1.4 Garantir a confidencialidade das informações recebidas, produzidas ou utilizadas, vinculadas, direta ou indiretamente, ao objeto deste CONTRATO, indefinidamente, salvo se expressamente estipulado pela CONTRATANTE, em Termo de Confidencialidade.

14.1.5 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ele causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados.

14.1.6 Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste CONTRATO, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo, regularmente, as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE.

14.1.7 Estabelecer, caso ainda não possua, e manter representação em Belo Horizonte/MG durante o prazo de execução do CONTRATO.

14.1.8 Programar, quando necessário à execução do objeto deste CONTRATO, visitas ao local de execução dos serviços em conjunto com o GESTOR DO CONTRATO designado pela CONTRATANTE.

14.1.9 Manter durante toda a execução do CONTRATO, a EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO determinada no ANEXO I – Edital de Concorrência nº. 001/2012 e todos os seus ANEXOS, composta pelos profissionais apresentados durante a fase de habilitação e de pontuação da PROPOSTA TÉCNICA.

14.1.10 Providenciar tempestivamente e sem prejuízo das atividades contratadas, a imediata retirada ou substituição de qualquer profissional, atendendo a solicitação por escrito da CONTRATANTE, que esteja dificultando a ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada inconveniente e inoportuna, mediante justificativa expressa, por outro capacitado e treinado para as atividades a cargo do substituído.

14.1.10.1 A substituição de profissional da EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE, respeitado o disposto no item 7.3.1.1.

14.1.11 Providenciar tempestivamente e sem prejuízo das atividades contratadas, a imediata substituição de qualquer profissional que se ausente em virtude de razões legais admitidas pela legislação trabalhista e/ou que esteja em processo de desligamento do emprego, por outro capacitado e treinado para as atividades a cargo do substituído.

Paula Fabiana Oliveira Barbosa
Assessora Jurídica - Chefe
Masp: 1.147.252-9 - OAB/MG: 93.528
SECOA



14.1.11.1 A substituição de profissional da EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE, respeitado o disposto no item 7.3.1.1.

14.1.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizados, do CONTRATO, conforme §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 A CONTRATANTE deverá:

15.1.1 Pagar, após aceite dos produtos e relatórios, as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, correspondentes aos serviços prestados, observado o disposto na CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

15.1.2 Notificar o VERIFICADOR INDEPENDENTE quanto aos erros e irregularidades identificadas nos serviços prestados, fixando-lhe prazo para saná-las.

15.1.3 Prestar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE todas as informações necessárias à execução do objeto deste CONTRATO.

15.1.4 Designar um representante para acompanhamento e fiscalização das atividades, o qual atuará como GESTOR DO CONTRATO, sendo o interlocutor entre a CONTRATANTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE, a fim de assegurar a realização do serviço contratado dentro de rígidos padrões de qualidade ao longo da execução do CONTRATO.

15.1.5 Comunicar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE quaisquer alterações internas, estrutural, de processo ou organizacional – que possam influir no desenvolvimento do projeto.

15.1.6 Garantir acesso facilitado aos empregados do VERIFICADOR INDEPENDENTE às instalações do COMPLEXO DO MINEIRÃO para o desenvolvimento das atividades referentes à execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA XVI – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

16.1 São prerrogativas da CONTRATANTE:

16.1.1 Modificar, unilateralmente, este CONTRATO, respeitando todos os direitos do VERIFICADOR INDEPENDENTE e os limites estabelecidos no §1º do art. 65 da Lei Federal 8.666, de 1993.



16.1.2 Rescindir, unilateralmente, este CONTRATO, para melhor adequação às finalidades do interesse público, observado o disposto na CLÁUSULA XX – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

16.1.3 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, observada a legislação pertinente ao tema.

16.1.4 Fiscalizar a execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA XVII – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização da execução deste CONTRATO será exercida pelo GESTOR DO CONTRATO, competindo-lhe anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, bem como determinar as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos ANEXO I – Edital de Concorrência nº. 001/2012 e todos os seus ANEXOS;

17.1.1 A fiscalização de que trata o item 15.1.4, da CLÁUSULA XV, não exclui e nem reduz a responsabilidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios, cuja ocorrência não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

17.1.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme termos discriminados no ANEXO I – Edital de Concorrência nº. 001/2012 e todos os seus ANEXOS, ANEXO II – Proposta Técnica e ANEXO III – Proposta Comercial deste CONTRATO.

CLÁUSULA XVIII – DA PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS

18.1 Os originais dos produtos, bem como outros documentos preparados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE para execução dos serviços determinados neste CONTRATO serão de propriedade da CONTRATANTE. Fica entendido, todavia, que o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá ter em seus arquivos, e para sua exclusiva consulta, registro e cópia dos aludidos documentos, desde que observadas as disposições da CLÁUSULA XIX – DA CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES.

18.2 A divulgação ou reprodução desse material, no todo ou em parte, é competência exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XIX – DA CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

19.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá firmar e cumprir Termo de Confidencialidade, conforme modelo constante no ANEXO V do Edital de Concorrência nº 001/2012, referente a todas as informações que, por força da execução



do CONTRATO, tiver acesso durante e após o prazo de vigência do mesmo, bem como dos trabalhos desenvolvidos e seus resultados.

CLÁUSULA XX – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1 O presente CONTRATO poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

20.2 A alteração de quantitativo, acréscimo ou redução, só será autorizada e considerada após aprovação pela CONTRATANTE, à vista de justificativa técnica e econômica, respeitado o limite legal.

CLÁUSULA XXI – DA NOVAÇÃO

21.1 Toda e qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente CONTRATO, não constituirá novação, nem extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA XXII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Pela inexecução parcial ou total do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá aplicar, sempre por escrito, as seguintes sanções previstas nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, além dos seguintes critérios:

- I. Advertência escrita;
- II Multa, observados os seguintes limites máximos:
 - i. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
 - ii. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
 - iii. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo definido na Lei Estadual nº 13.994, de 2001 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 2012;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o VERIFICADOR INDEPENDENTE ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes da ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no art. 38, inciso IV do Decreto Estadual nº 45.902, de 2012;

- V Rescisão unilateral do CONTRATO, sujeitando-se o VERIFICADOR INDEPENDENTE ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos, observados os dispositivos legais pertinentes.

22.2 O valor da multa prevista no subitem 22.1, II será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

22.3 A penalidade de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o CONTRATO e aplique outras sanções previstas no mesmo.

22.4 As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do item 22.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade da infração.

22.5 A sanção estabelecida no inciso IV no item 22.1 é de competência exclusiva do Ordenador de Despesa da CONTRATANTE, sendo facultada a defesa do VERIFICADOR INDEPENDENTE, no respectivo processo.

22.6 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

22.7 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária da CONTRATANTE deste CONTRATO.

CLÁUSULA XXIII – DA RESCISÃO

23.1 A rescisão deste CONTRATO poderá ocorrer:

23.1.1 Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE devendo o interesse ser manifestado por escrito.

23.1.2 Por inexecução total ou parcial do CONTRATO.

23.1.3 Na hipótese de rescisão prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ser procedida por culpa do VERIFICADOR INDEPENDENTE, fica a CONTRATANTE autorizada a aplicar as penalidades previstas na CLÁUSULA XXII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

23.1.4 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- I Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;



- II Pelo não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO;
- III Por prática reiterada de faltas na execução, anotadas pela CONTRATANTE;
- IV Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este CONTRATO;
- V Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

23.1.5 Além dos casos de rescisão nesta cláusula indicados, também constituem motivo para rescisão do CONTRATO todas as demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

23.1.6 Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da publicação de Termo de Rescisão no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, o VERIFICADOR INDEPENDENTE entregará a documentação correspondendo aos serviços executados, que, se aceitos pela CONTRATANTE, serão pagos, conforme disposto na CLÁUSULA XI, deduzidos os débitos existentes.

23.1.7 A CONTRATANTE poderá valer-se das prerrogativas instituídas pelo artigo 80 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável.

CLÁUSULA XXIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá comunicar por escrito o encerramento dos trabalhos à CONTRATANTE, entregando, na oportunidade, o relatório final dos trabalhos.

24.2 As comunicações entre as PARTES deste CONTRATO serão efetuadas por escrito e remetidas:

- I Em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- II Por fax, desde que comprovada a recepção;
- III Por correio registrado, com aviso de recebimento; ou
- IV Por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

24.3 Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e números de fax:

- I CONTRATANTE: (31) 3916-0746



II VERIFICADOR INDEPENDENTE: (21) 3263-7002

24.4 Qualquer das PARTES deste CONTRATO poderá modificar o seu endereço e número de fax, mediante comunicação à outra, nos moldes ora preconizados.

24.5 Após o encerramento dos trabalhos, desde que cumprida a entrega pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE de todos os produtos e serviços porventura solicitados, bem como dos documentos e relatórios, a CONTRATANTE deverá, em até 30 (trinta) dias úteis, providenciar o Recebimento Definitivo, no qual constará o "ACEITE" e a "APROVAÇÃO" final dos serviços objeto do CONTRATO.

24.6 Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos serviços, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas, as quais deverão ser corrigidas.

24.7 O não exercício ou o exercício intempestivo ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das partes, ao abrigo do CONTRATO não importa a renúncia desse direito, não impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

24.8 A execução deste CONTRATO e os casos omissos serão regidos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 1993 e sua legislação complementar.

24.9 Será permitida a subcontratação do serviço de Desenvolvimento e melhoramento de *software* a ser utilizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme previsto no ANEXO I – Edital de Concorrência nº. 001/2012 e todos os seus ANEXOS, a profissional autônomo, empresário individual civil ou comercial, ou sociedade simples ou empresária, para o atendimento referente ao escopo principal do OBJETO dessa LICITAÇÃO.

24.10 É obrigatória a contratação de empresa especializada em pesquisa de satisfação para cálculo dos indicadores que compõem o Índice de Qualidade, previsto no ANEXO I – Edital de Concorrência nº. 001/2012 e todos os seus ANEXOS.

24.10.1 A contratação da empresa especializada em pesquisa de satisfação deverá ser submetida à avaliação prévia da CONTRATANTE, estando sujeita à sua expressa aquiescência.

24.11 Sem prejuízo de suas responsabilidades, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá executar os serviços especificados no OBJETO, segundo as diretrizes técnicas mínimas constantes no ANEXO I – Edital de Concorrência nº. 001/2012 e todos os seus ANEXOS, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco.

24.12 Os terceiros contratados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão ser dotados de competência e habilidade técnica e quando empresas também de solidez financeira.

24.13 O contrato com terceiros não exime o VERIFICADOR INDEPENDENTE do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.



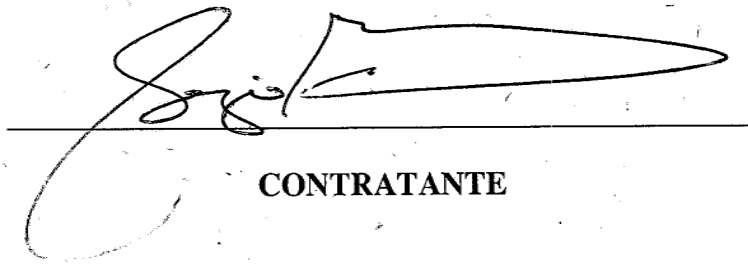
24.14 Os contratos entre o VERIFICADOR INDEPENDENTE e terceiros por ele contratados reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e a CONTRATANTE.

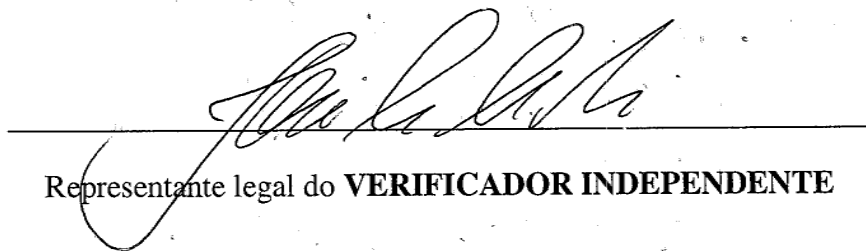
24.15 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial do Estado, bem como o registro e o arquivo nos órgãos competentes, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal no 8.666, de 1993.

24.16 Na hipótese de as PARTES recorrerem à justiça comum, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

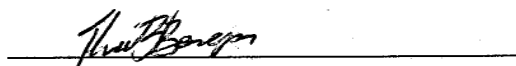
Belo Horizonte, 11 de junho de 2012.



CONTRATANTE

Representante legal do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**

TESTEMUNHA

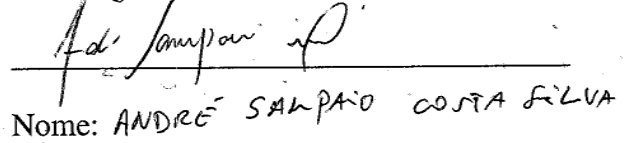


Nome: Thiago Bernardo Bages

CI: MG 11623652

CPF: 013 904586 03

TESTEMUNHA



Nome: ANDRÉ SAMPAIO COSTA SILVA

CI: MG 13.999.244

CPF: 088.737.606-19